#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCT Nº 01/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE TURÍSTICO QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO E FOMENTO AO TURISMO NA CIDADE DE GUARAREMA

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Prefeitura Municipal de Guararema, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Chamamento para Cadastro de Empreendimentos de Interesse Turístico com base nos termos a seguir:

# CAPÍTULO II - DO OBJETO

- 2. O presente Chamamento Público tem como objeto o cadastramento de empreendimentos de interesse turístico do Município de Guararema, visando mapear o trade turístico municipal e divulgar através do site e redes sociais os locais que possuem relevância para atendimento ao turista.
- 3. Visa divulgar os empreendimentos de interesse turístico atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade.

#### CAPÍTULO III - DO CADASTRO

- 4. A inscrição no cadastro é gratuita e não está atrelada a recebimento de recursos da Administração Pública, visando especificamente a divulgação dos serviços oferecidos pelos empreendimentos, bem como o mapeamento do trade turístico municipal.
- **5.** O cadastro será feito online no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema <a href="www.guararema.sp.gov.br">www.guararema.sp.gov.br</a>, nos seguintes links disponibilizados ao final de cada página dos serviços:
  - I Meios gastronômicos (restaurantes, cafeterias, pizzarias e sorveterias):

https://guararema.sp.gov.br/turismo/restaurantes/

II - Serviços de lazer e entretenimento (orquidários, lavandários, pesqueiros, alambiques, hípicas e centros de arte e cultura); parques temáticos e parques temáticos aquáticos; clubes desportivos; centros de convenções; agências de turismo; estruturas de apoio ao turismo náutico; estruturas de apoio ao turismo de negócios e eventos; casas de espetáculo; casas noturnas:

https://guararema.sp.gov.br/turismo/servicos/lazer/

III - Lojas ou ateliês de artesanato:

https://guararema.sp.gov.br/turismo/compras/

IV - Meios de hospedagem (hotel urbano, hotel fazenda, pousada e
resort):

https://guararema.sp.gov.br/turismo/hospedagem/

- **6.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o gerenciamento e a gestão do cadastro.
- 7. Os dados cadastrais ficarão armazenados na plataforma, sem prazo de validade, e é de responsabilidade do cadastrado a atualização dos dados.
- 8. Cada cadastrado poderá se inscrever em mais de um segmento, desde que justifique a atuação nas respectivas áreas.
- Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise poderá ser excluído do cadastro.
- 10. A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado.
- 11. Os empreendimentos deverão funcionar minimamente aos finais de semana e feriados, visando ao atendimento do fluxo turístico.

# CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

12. O credenciamento consiste na formação de banco de dados que será disponibilizado pela Administração Municipal, visando dar acesso às informações mais relevantes do trade turístico

municipal aos turistas.

- 13. Os empreendimentos de interesse turístico a serem mapeados e divulgados deverão estar enquadrados nas seguintes categorias:
  - I meios de hospedagem (hotel urbano, hotel fazenda, pousada e resort);
  - II agências de turismo;
  - III serviços de lazer e entretenimento (orquidários, lavandários, pesqueiros, alambiques, hípicas e centros de arte e cultura);
  - IV parques temáticos e parques temáticos aquáticos;
  - V clubes desportivos;
  - VI meios gastronômicos (restaurantes, cafeterias, pizzarias e sorveterias);
  - VII centros de convenções;
  - VIII estruturas de apoio ao turismo náutico;
  - IX estruturas de apoio ao turismo de negócios e eventos;
  - X casas de espetáculo;
  - XI casas noturnas;
  - XII lojas ou ateliês de artesanato.

### CAPÍTULO V - DOS PRAZOS

- 14. O cadastro ficará aberto permanentemente para todos os interessados.
- 15. O credenciamento somente será validado de acordo com o alvará de funcionamento válido dos empreendimentos, sendo desconsiderados aqueles que estiverem irregulares.
- 16. O credenciamento dos empreendimentos rurais será validado de acordo com a regularidade do ITR junto ao Poder Público, desde que a sua atividade principal esteja relacionada à atividade rural.

### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17. Poderá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo utilizar de cadastros já realizados anteriormente, porém, será necessário que o cadastrado atualize seus dados.
- 18. O ato da inscrição no cadastro implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste Edital de Chamamento

Público, bem como, autoriza a divulgação das informações cadastradas no formato a ser definido pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Políticas Públicas para o Turismo.

- 19. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Chamamento Público poderão ser obtidos mediante solicitação por meio eletrônico através do e-mail turismo@guararema.sp.gov.br, de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Praça Cel. Brasilio Fonseca, n° 54, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, ou por telefone nos números: 11 4695-1793 ou 11 4695-4972.
- 20. Fica reservada à Administração Municipal, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente Chamamento Público, sem assistir aos empreendimentos direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 13 DE JANEIRO DE 2023.

MATEUS SARTORI BARBOSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

> JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE PREFEITO MUNICIPAL